



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.085, DE 19 DE JUNHO DE 1.998

“Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, em doação, sem encargo, bancos para praças públicas e abrigos para passageiros de ônibus, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, sem encargo, de empresas privadas, bancos destinados e colocados em praças públicas e abrigos para passageiros de ônibus instalados em pontos de parada regularmente estabelecidos pelo órgão competente.

Artigo 2º - Os bancos e abrigos a que se refere o artigo anterior poderão ter publicidade da empresa doadora, que ficará isenta de pagamento da respectiva taxa, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A isenção do pagamento de taxa é exclusiva para publicidade colocada nos bancos e abrigos.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive para fins de padronização dos bancos, abrigos e dimensões da publicidade.


Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

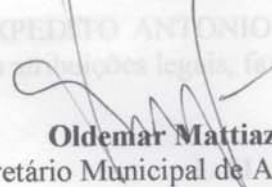


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



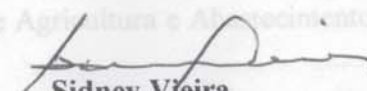
LEI MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1.998 –
34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

"Autoriza a instituição de "Programa de Alimento mais Barato."

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

Oldemar Mattiazzi Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o "Programa de Alimento mais Barato", com a finalidade de fornecer alimentos básicos para a população em situação de vulnerabilidade econômica. Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 2º - Para a execução do Programa referido nesta lei poderá ser firmado convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do Governo do Estado de São Paulo.


Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração

Artigo 3º - Fara jus a inscrição no referido programa, os munícipes cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Artigo 4º - Para inscrição no referido programa, os munícipes interessados deverão cadastrar-se na Secretaria de Promoção Social.

Artigo 5º - Para implantação deste programa o Executivo fica autorizado a firmar contratos com terceiros, mediante processo licitatório.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

PjLei nº. 018.03.98 = CM
Autógrafo nº. 038.05.98 = CM
Processo nº. 560/98 = PM

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.